



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

00048

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 14 de março de 2014.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS.**

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993 o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública:

Art. 37.[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.

No processo em tela, foi devidamente observado as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

Tendo em vista o objeto, poderá proceder a licitação sob as modalidades Convite e Tomada de Preços. Nos casos já citados, as modalidades são determinadas em função do constante no art. 23, da Lei nº 8.666/1993. Ainda se falando de modalidades de licitação, pode utilizar-se do pregão, devidamente normatizado pela Lei nº 10.520/2002,



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

00049

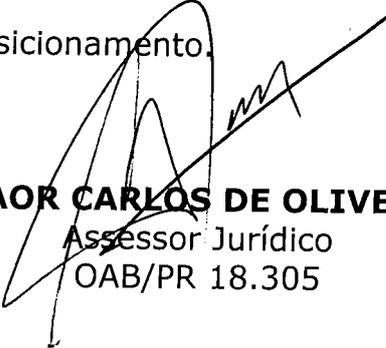
*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

o qual é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns. Neste caso específico, onde envolve recursos do Governo do Estado do Paraná, é imprescindível a utilização do Pregão.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, o correto a ser adotado é o tipo de execução "empreitada por preço unitário" avaliação "menor preço", previstos nos Arts. 10 e 45, ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É o nosso posicionamento.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 18.305